

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Rua 25 de Março, 28/38 - Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29300-100

ATA DE REUNIÃO ORDINARIA
04/02/2026

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro ano de 2026 (dois mil e vinte seis), às dezoito horas, na sala do Conselho Municipal de Contribuintes, no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda, sob a presidência do Sr. Elizeu Crisostomo de Vargas, estiveram reunidos os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, os srs. Roney Guimaraes Pereira, Carlos Sapavini, Tatina Barbosa Matielo, Bosco de Freitas Lima, Edson Alves Machado, Roney Guimarães Pereira, Orlando Novaes Filho e a secretária Estela Maria Moreira Andrade para deliberarem acerca de assuntos relativos ao contencioso administrativo fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Aberta a sessão, ausente a parte requerente, após os devidos cumprimentos, procedeu-se a leitura do relatório pelo Conselheiro Edson aduz em síntese que mesmo considerando que o imóvel em tela tivesse sido construído no âmbito do “Programa Minha, Minha Vida Cachoeiro”, o que não restou comprovado nas documentações apresentadas, o benefício fiscal de isenção tributária relativamente ao ITBI ora pleiteado não deve ser concedido, considerando que como consta no registro do imóvel no RGI, foram registrados transferências de domínio, portanto, entende não ser o projeto da construção do imóvel realizado no âmbito do “Programa Minha, Minha Vida Cachoeiro”, e ainda não ser a requerente a primeira adquirente do imóvel. Assim, vota pelo indeferimento do benefício fiscal ora pleitado que trata da isenção ITBI no contexto da demanda em tela e, por conseguinte, também pelo indeferimento da devolução do tributo pago, haja vista que o pagamento do referido tributo encontra amparo na legislação aplicável, não se tratando de exação indevida. Em seguida, o Conselheiro revisor Dr. Carlos Sapavini manifestou seu voto, dispensando o relatório, salvo melhor juízo, com base na falta de comprovação da fruição anterior da isenção de ITBI relativamente ao imóvel inscrito na PMCI sob nº 42.707, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso voluntário para reformar a decisão recorrida, reconhecendo o direito da Recorrente à isenção de ITBI nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 6.332/2009. Consequentemente, votou pela RESTITUIÇÃO do valor de R\$ 10.051,64, por considerar indevido, devendo tal



montante ser corrigido monetariamente até o efetivo reembolso. Após, breve discussão entre os presentes para maiores esclarecimentos acerca do programa minha casa, minha vida cachoeiro, os demais conselheiros Roney, Dr. Orlando, Bosco e Tatiana votaram acompanhando o voto relator, mantendo-se a decisão de primeira instância. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Elizeu Crisostomo de Vargas

Presidente - CMC

Bosco de Freitas Lima
Conselheiro - Fisco

Tatiana Barbosa Matielo
Conselheira – Fisco

Roney Guimaraes Pereira
Conselheiro – Ascotel

Édson Alves Machado
Conselheiro – Fisco

Orlando Novaes Filho
Conselheiro – Aciscel

Estela Maria Moreira Andrade
Secretária

Carlos Sapavini
Conselheiro - OAB

